



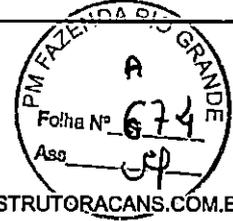
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024

NUMERO PROCESSO      NÚMERO ÚNICO      Protocolado em:  
000073664/2024      XLI.WCX.C6D-WN      28/11/2024 08:02:10

Súmula:

REQUERENTE				CPF/CNPJ	
NOME				34321915000110	
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS				BAIRRO	
LOGRADOURO				CABRAL	
RUA BELÉM, 960				EMAIL	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE		LUCIANO@CONSTRUTORACANS.COM.BR	
CURITIBA/PR	80035170	4134082628		CPF/CNPJ:	
BENEFICIÁRIO					
Nome:					
—					



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

-

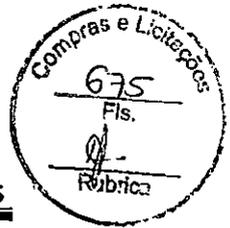
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

VIVIANE DE FREITAS ERARDT



CONSTRUTORA

**CANS** CONSTRUTORA CANS - Construções e Empreendimentos



A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde  
A/C: Secretária Municipal – Camila Kolosovski

Referente: **Tomada de Preços TP 014/2023 – Contrato nº 067/2024**

Objeto: **Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N° 765/2022.**

Prezada Secretária,

A empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.321.915/0001-10, através do seu representante legal, Sr. Luciano Potier Folly, portador do CPF Nº: 906.528.789-20, vem por meio deste solicitar **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E ADITIVO DE SERVIÇOS**, conforme seguem:

**1. ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

Conforme reunião com Eng.º Adelson em vosso gabinete, e tendo em vista o acréscimo de serviços necessários para adequar o objeto do contrato em epígrafe, vimos solicitar o aditamento de vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias, em função da confecção de novo projeto de fundação, e demais serviços que geraram prejuízo temporal no andamento das atividades

**2. ADITIVO DE SERVIÇOS:**

Em função das modificações no projeto de fundação devido ao aterro executado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, fez-se necessário a modificação do tipo de fundação, principal item de serviço a ser aditado. Demais serviços que se fizeram necessários em aditivo encontram-se demonstrados na planilha de aditivo e glosa abaixo.

O valor total a ser aditado com BDI é de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). O valor total a ser glosado no contrato com BDI é de R\$ 137.091,38 (cento e trinta e sete mil e noventa e um reais e trinta e oito centavos) o que gera uma diferença de R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

---

Rua Vereador Constante Pinto, 35 - Loja 2  
construtoracans.com.br

Bacacheri - Curitiba - PR  
CEP: 82510-240  
TEL: +55 41 3408 2628

@construtoracans



CONSTRUTORA CANS

CONSTRUTORA CANS - Construções e Empreendimentos

CONSTRUTORA CANS - Construções e Empreendimentos



UNID. BAI. DE SAUDE RITA - TP 016  
EMPRESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - J4.221.815/0001-10

POLÍGIO Rua Antônio, 211 - Bairro Estrela  
MUNICÍPIO Curitiba, PR, BRASIL

PROJETO Nº 001/2014  
PROPOSTA Nº 02/2014



Table with columns: ITEM, CANCELAR DO FOLHETO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADE, UNIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, MATERIAL, MÃO DE OBRA, CUSTO TOTAL, SUBTOTAL. Includes items for foundation, concrete, and steel reinforcement.

Subtotal values for material and labor.

Table with columns: ITEM, GLOSSA, QUANTIDADE, UNIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, MATERIAL, MÃO DE OBRA, CUSTO TOTAL, SUBTOTAL. Includes items for mobilization, foundation, and reinforcement.

Subtotal values for material and labor.

Summary table with columns: - ADITIVO, - GLOSSA, - DIFERENÇA and their respective values.

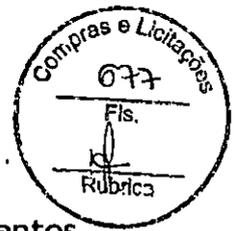


Fotos 01 e 02 - Aterro terreno UBS



CONSTRUTORA

**CANS** CONSTRUTORA CANS - Construções e Empreendimentos



Outrossim, encaminhamos em anexo a planilha alusiva aos serviços e cronograma físico financeiro a serem aditados para adequação da construção, para vossa análise e devidos encaminhamentos para formalização em contrato aditivo.

Sendo o que nos resta para o momento, aguardamos vosso deferimento, nos colocando a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

LUCIANO POTIER  
FOLLY:90652878  
920

Digitally signed by  
LUCIANO POTIER  
FOLLY:90652878920  
Date: 2024.11.27  
16:37:35 -03'00'

**Luciano Potier Folly**  
**DIRETOR**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

CANS CONSTRUCOES E  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:34321915000110

Digitally signed by  
CANS CONSTRUCOES E  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:34321915000110  
Date: 2024.11.27  
16:38:55 -03'00'

Rua Vereador Constante Pinto, 35 - Loja 2  
construtoracans.com.br

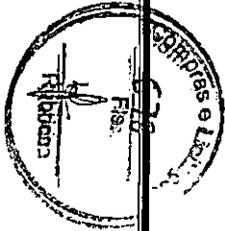
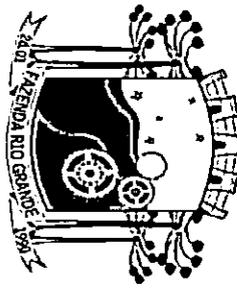
Bacacheri - Curitiba - PR  
CEP: 82510-240  
TEL: +55 41 3408 2628

@construtoracans



CONSTRUTORA  
CANS

CONSTRUTORA CANS – Construções e Empreendimentos



UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - TP 014

PROponente: CANS CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDIMIENTOS LTDA - 34.321.915/0001-10

DATA: 27/11/2024

ENDERECO: Rua Antonina, 313 - Bairro Estados

MUNICIPIO: FAZENDA RIO GRANDE

LEVANTAMENTO Nº:

RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REG. CREA: PR-61032/D

PROTOCOLO Nº:

ORGÃO: FRG

TIPO DE  
OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO

ART Nº:



PARANÁ  
EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
<b>ADITIVO</b>											
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>5.892,57</b>	<b>3.116,19</b>		<b>9.008,76</b>
1.1	SINAPI 08/2024 – 98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M²	15,75	56,85	27,21	84,06	895,42	428,48	1.323,90	
1.2	SINAPI 08/2024 – 105130	EXECUÇÃO DE PILARETES PARA TAPUMES E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS. AF_03/2024	M	65,80	13,95	14,57	28,52	918,19	958,67	1.876,86	
1.3	SINAPI 08/2024 – 98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_03/2024	M²	46,20	58,48	29,14	87,62	2.701,90	1.346,21	4.048,11	
1.4	SINAPI 08/2024 – 94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	22,25	38,32	5,37	43,69	852,57	119,50	972,07	
1.5	SINAPI 08/2024 – 95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIEIRS, ESPESURA DE 5 CM. AF_01/2024	M²	22,25	23,57	11,84	35,41	524,49	263,33	787,82	
<b>2</b>		<b>FUNDAÇÃO</b>						<b>58.382,49</b>	<b>8.422,22</b>		<b>66.804,71</b>

Rua Vereador Constante Pinto, 35 – Loja 2 construtoracans.com.br

@construtoracans

Página 1 de 3

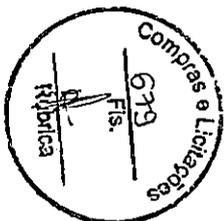
Bacacheri – Curitiba – PR

CEP: 82510-240

TEL: +55 41 3408 2628



CONSTRUTORA  
**CANS**



CONSTRUTORA CANS – Construções e Empreendimentos

2.1	SINAPI 08/2024 – 95601	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	UN	67,00	6,10	13,41	19,51	408,91	898,29	1.307,20	
2.2	SINAPI 08/2024 – 100656	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019	M	575,00	100,82	13,09	113,91	57.973,58	7.523,93	65.497,51	
3		PISO						7.130,39	637,80		7.768,19
3.1	SINAPI 08/2024 – 97088	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-92. AF_09/2021	KG	427,72	15,56	1,22	16,78	6.653,46	522,09	7.175,55	
3.2	SINAPI 08/2024 – 97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M²	289,00	1,65	0,40	2,05	476,93	115,71	592,64	
4		ALVENARIA – VEDAÇÃO						36.773,42	18.071,31		54.844,73
4.1	SINAPI 08/2024 – 103322	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	689,41	40,49	19,71	60,19	27.911,24	13.585,35	41.496,59	
4.2	SINAPI 08/2024 – 103326	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	137,05	64,66	32,73	97,40	8.862,18	4.485,96	13.348,14	
5		IMPLANTAÇÃO						21.977,41	11.667,51		33.644,92
5.1	ITEM PLANILHA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	5,77	25,15	51,24	76,39	145,14	295,67	440,81	
5.2	ITEM PLANILHA	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	28,61	51,74	28,16	79,90	1.480,62	805,83	2.286,45	
5.3	SINAPI 08/2024 – 98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	95,20	29,93	11,77	41,70	2.849,31	1.120,20	3.969,51	

Rua Vereador Constante Pinto, 35 – Loja 2 construtoracans.com.br

Bacacheri – Curitiba – PR

CEP: 82510-240

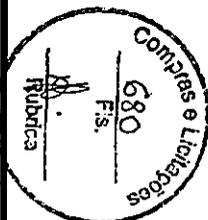
TEL: +55 41 3408 2628

@construtoracans

Página 2 de 3



CONSTRUTORA  
**CANS**



CONSTRUTORA CANS – Construções e Empreendimentos

5.4	SINAPI 08/2024 - 103324	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF-12/2021	M²	332,41	52,65	28,42	81,07	17.502,34	9.445,81	26.948,15	172.071,31
								130.156,28	41.915,03		

BPI 20,68%

VENDA	207.654,14
-------	------------

ADITIVO	207.654,14
CONTRATO	1.152.513,66
TOTAL	1.360.167,80

Digitally signed by  
**LUCIANO POTIERI**  
 FOLLY:90652878  
 920  
 Date: 2024.11.27  
 12:59:17 -03'00'

Luciano Potier Folly  
 Responsável Legal  
 RG: 4.613.757-4 PR

CANS  
 CONSTRUCOES E  
 EMPREENDIMENTOS  
 LTDA:343219150011  
 0110  
 Date: 2024.11.27  
 12:59:59 -03'00'

Rua Vereador Constante Pinto, 35 – Loja 2 construtoracans.com.br

Bacacheri – Curitiba – PR

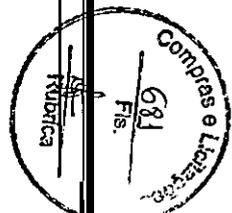
CEP: 82510-240

TEL: +55 41 3408 2628

@construtoracans



CONSTRUTORA  
**CANS**



CONSTRUTORA CANS – Construções e Empreendimentos



UNID. BÁS. DE SAÚDE  
PRÓPRIO: NITTA - TP 014

DATA:  
26/11/24

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE  
EMPRESA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



TIPO OBRA: CONS-TRUÇÃO

PROTÓCOL O:

PRazo 420 DIAS EXECUÇÃO

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30		60		90		120		150		180		210		240		270		300		330		360		390		420		VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR MANUTEN S/ BDI
			PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.	PE	R.		
01	MOBILIZAÇÃO - CANTIERO DE OBRAS	1,22%																													18.861,83	3.372,85
02	TERRA MOVIMENTO DE	0,70%																													12.951,75	6.597,26
03	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	24,60%																													34.653,50	277.206,52
04	ALVENARIA - VEDAÇÃO	8,63%																													119.298,20	97.219,88
05	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,27%																													3.276,25	8.906,03
06	COBERTURA	4,25%																													59.275,30	47.926,20
07	REVESTIMENTOS	17,01%																													231.858,51	192.719,25
08	ESQUADRIAS	6,58%																													82.208,64	73.827,23
09	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	11,79%																													150.514,64	132.841,71
10	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	8,30%																													112.897,77	93.552,03
11	AR-CONDICIONADO	1,06%																													14.276,22	12.140,64
12	GAZES ESPECIAIS	0,71%																													9.826,87	7.927,11
13	LIMPEZA E ARRUMATES FINAIS	0,09%																													1.240,51	1.021,20

construtoracans.com.br  
@construtoracans

Página 1 de 2

Rua Vereador Constante Pinto, 35 – Loja 2  
Bacacheri – Curitiba – PR  
CEP: 82510-240  
TEL: +55 41 3408 2628





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Secretária Municipal de Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminho as certidões e solicito ao Engenheiro responsável pela execução da obra a juntada do Laudo Técnico (cronograma/justificativa). Após juntada, encaminhar ao contrato administração.	<b>Data Parecer:</b> 02/12/2024 9:48 AM

1

\_\_\_\_\_  
Camila Kolosovski



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.636.670  
CNPJ: 34.321.915/0001-10  
Nome: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 14:59 do dia 01/10/2024.  
Código de autenticidade da certidão: 1862F24A3682423F19BC93F38C8B6D6899  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

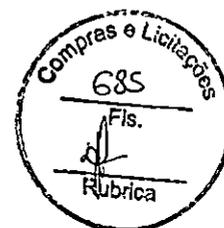
Válida até 30/12/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 34.321.915/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:55:22 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/03/2025.  
Código de controle da certidão: **34F5.C5C9.5EEB.FF52**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 34.321.915/0001-10  
**Razão Social:** CANS ENGENHARIA EIRELI  
**Endereço:** R BELEM 960 / CABRAL / CURITIBA / PR / 80035-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2024 a 20/12/2024

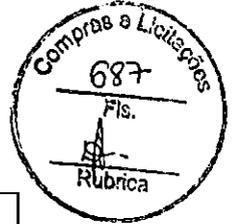
**Certificação Número:** 2024112103195364316500

Informação obtida em 02/12/2024 09:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 34.321.915/0001-10  
**Razão Social:** CANS ENGENHARIA EIRELI  
**Endereço:** R BELEM 960 / CABRAL / CURITIBA / PR / 80035-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2024 a 20/12/2024

**Certificação Número:** 2024112103195364316500

Informação obtida em 02/12/2024 09:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.321.915/0001-10  
Certidão nº: 67329938/2024  
Expedição: 01/10/2024, às 15:01:38  
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.321.915/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034791501-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.321.915/0001-10**  
Nome: **CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

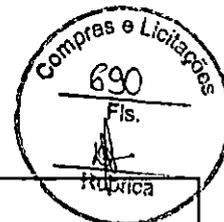
**Válida até 29/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> SMU Engenheiro Adelson	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 02/12/2024 3:26 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue parecer em anexo	

Adelson Luiz Klem

## PARECER TÉCNICO

Ref. : **Pedido de aditivo de: SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA ao Contrato nº 067/2024.**

**Empresa Contratada: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Protocolo nº 73.664/2024**

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** de aditivo de: SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO e PRAZO DE VIGÊNCIA, para a **Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual nº 765/2022**, objeto do contrato nº 1067/2024, informamos que:

A execução do aterro necessário para a adequação do terreno e liberação deste para o início da obra, provocou, a mudança no tipo de fundação necessária para a manutenção da estabilidade da estrutura da obra em execução.

Esta mudança de fundação é o fato que originou a alteração no cronograma de execução, bem como no orçamento inicial da obra.

Os serviços necessários, que de acordo com a planilha e o cronograma físico e financeiro é de **R\$ 137.091,38** e a glosa por troca do serviço é de **R\$ 70.562,76**.

Este acréscimo de serviço, faz necessária a prorrogação do **prazo de execução pelo período de 180 dias**, bem como no prazo de **vigência pelo período de 180 dias**.

Para viabilizar a sequencia dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, considerando tais itens indicados na planilha e cronograma (anexo), concluímos que se **proceda ao aditamento de valores, prazo de vigência e execução** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde, se assim esta secretaria se manifestar favorável à continuidade deste contrato. É o parecer.

**Fazenda Rio Grande (PR), 02 de dezembro de 2024.**

ADELSON LUIZ

KLEM:25759388134

Assinado de forma digital por

\\ADELSON LUIZ KLEM:25759388134

Dados: 2024.12.02 15:25:08 -03'00'

**Adelson Luiz Klem**

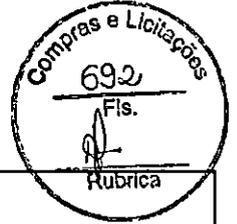
**Engº. Civil – CREA MS 1.064/D**

**Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra.**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

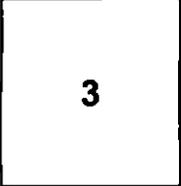
Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 03/12/2024 3:58 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretaria Saúde. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te	

\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023  
PROTOCOLO Nº. 18792/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 303/2023  
CONTRATO Nº. 067/2024  
ID Nº. 4150/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA  
POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E  
SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS  
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.288.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016008-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: [luciano@construtoracans.com.br](mailto:luciano@construtoracans.com.br), neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. Luciano Potler Folly, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.613.757-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.528.789-20, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.668, de 21 de junho de 1993 e legislação

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados na Rua Antonina, 313, Bairro Estados - na cidade de Fazenda Rio Grande no estado do Paraná. Os serviços serão executados de acordo com o Memorial descritivo e complementados por termo de referência.

Parágrafo Quarto: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 1.152.513,66 (um milhão cento e cinquenta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das dotações orçamentárias: 278 - Fontes 3381 e 1303 da Resolução nº 765/2022

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.668/93.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe, e pelos termos da proposta da Contratada datada de 10 de Janeiro de 2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nítida, conforme resolução estadual Nº 765/2022"

Parágrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma [Gov.Br](http://Gov.Br) permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1º Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta [gov.br](http://gov.br). A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2º Link de acesso: <https://www.gov.br/governomodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Parágrafo Segundo: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

§1º declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI (Fazer em papel timbrado);

§2º Apresentar, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93; conforme declaração apresentada na habilitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 4



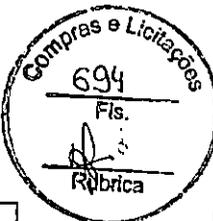
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- confeção e colocação de placas de obra;
- assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.
- A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;
- A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;
- Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;
- Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;
- A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
  - cópia da guia de recolhimento de INSS - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Cartão Negativo de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
  - a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
    - da ART pela CONTRATADA;
    - comprovação de abertura da matrícula CEICNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.  
f) e liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:  
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);  
f.2) do Termo de Recabimento Provisório;  
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.  
g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, quando houver no período de medição;  
h) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária  
j) Fotos de cada medição da obra.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

**Parágrafo Quarto** - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3327-5500 9



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3327-5500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de: a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro:** Para exercer a função de fiscalização da contratação está indicado o servidor Ismar Deballin, matrícula 363.850 e para a gestão está indicado o servidor Daniel Ribello Nardoto, matrícula 348.099, indicado pela portaria 43/2024 – SMS.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor Engº Civil Sandro Teixeira Ribello, CREA-PR 98.087/D, matrícula 350.888.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3327-5500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

**Parágrafo Sétimo** - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.** O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver e deverá apresentar na assinatura do contrato, o seguro garantia no valor de R\$ 57.625,68 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Oitavo:** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3327-5500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Nono:** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napôles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto desta Contrato.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo -** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro -** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Primeiro -** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo -** Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napôles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro -** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**Parágrafo Primeiro -** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro -** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto -** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interdição serviços ou parte destes em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napôles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

caso do não-cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto -** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napôles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

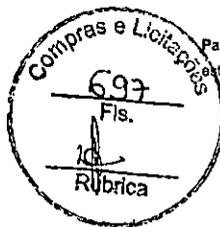
- Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;
- Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3327-8500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro** - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3327-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula:

**Parágrafo Primeiro** - Definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3327-8500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "Prática obstrutiva": (i) destruír, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3327-8500 20



**PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

Encaminhamos anexa a Apólice Digital, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Adotada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000000**  
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-3/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(a) **Richard E. S. Vinhos**

Richard Emiliano Soares Vinhos Nº de Série do Certificado: 730876AACDDCADPFF Data e Hora Atual Apr 4 2024 8:52AM

FLAVIO DE MOURA BISAGUJO Nº de Série do Certificado: 4C5E2204123907FAA Data e Hora Atual Apr 4 2024 8:52AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000000  
Controle Interno: 8600412  
Data da publicação: Apr 4 2024 8:52AM  
Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A  
CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após este fim de prazo de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).



Número de Ordem da Proposta Nº 9941  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 03646204000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**SEGURO GARANTIA  
GARANTIA - SETOR PÚBLICO - PI 662**

Apólice

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.586/0001-02  
COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

**CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**  
INSCRITO NO CNPJ/MEF: 34.321.915/0001-10  
COM SEDE NA: R BELEM 960, 960 - CABRAL  
CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

**R\$ 57.625,68 - (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, DOS PREJUÍZOS DIRETOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE AO SEGURADO NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL - Nº 067/2024. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE OPERECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

Vigência: 05/04/2024 até 31/03/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 57.625,68	05/04/2024 até 31/03/2025	R\$ 300,00

\* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 03646204000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo do Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracasso	R\$ 0,00
Costo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
15/04/2024	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após este fim de prazo de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - [Link: www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**CORRETOR: CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**  
SÃO PAULO, 4 DE ABRIL DE 2024.

**EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.848/0001-24**  
Código de Registro SUSEP - 3646.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000000  
Apólice SUSEP Nº 03646204000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS**

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

66%)1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco.
- 1.2. O registro do produto é autossuficiente e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

**2. OBJETIVO DO SEGURO**

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos Idênticos suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.3.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações assumidas.

**3. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

**Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato do Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca de ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

**Condições Contratuais:** é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constarem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

**Contrato de Contragarantia:** é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

**Contrato Principal:** é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus ativos, alterações anexas e apuramentos.

**Endosso:** é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

**Especificação:** é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

**Expectativa:** é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade do inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 636462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(s) o(s) caso(s) determinam(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Límite Máximo de Garantia: é o valor máximo da indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação da Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(s) o(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fizes, cupas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda patrimonial comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo aborcimento incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, insatisfeita pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado caso o Sinistro não tivesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não estudados e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação do Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

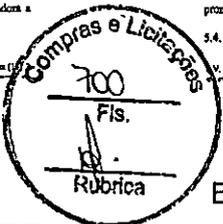
Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.
Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia - Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 1ª ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501



Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 636462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceita-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicável, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos conveniados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento do eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contraprestação.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura securitária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e proximidade do término da Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia do tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a anuência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início da execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 1ª ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 636462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo da duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática desta Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela rejeitada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitida fazê-lo até de sua vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se dar a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A anuência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e resultando a consequente inidoneidade da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta ficará:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica e, se aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Segurado; ou
b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 1ª ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 636462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A renovação do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionada, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer incidência de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo da Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo da Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, esta última poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezze.com.br, indicando especificamente qual(ais) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser insatisfeita(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, no momento de iniciar o processo administrativo, restará cópia das atas para a Seguradora, bem como cópia de qualquer comunicação dirigida ou recebida do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por comum acordo, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao recebimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou é convertida da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica esclarecido de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 1ª ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrência do Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e conteúdos dos documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo estipulado para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento do(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de perícia e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os critérios e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato Principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso do Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizar, sem prejuízo de eventual viação processual e/ou pericia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação anteriormente solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 - Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurado(s) para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurado(s) para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 90 - 10º ANDAR - CEP: 04540-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;

g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;

h) Modelos, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;

i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e

j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(es) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 - Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de transferir o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, conteúdo escopos, unidades, quantidades e custos unitários); e

c) Planilhas, Relatórios e Memórias de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cálculo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, que para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; que para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido e título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

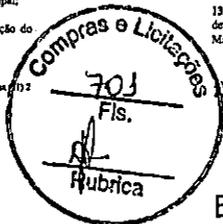
12.9. Desde que devidamente justificada, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(es), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia (n) subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitir o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificarem sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.



Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor devido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não concluídos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos ridículos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplidas após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possui meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, da forma a ser determinada e concluída sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidas no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) subinstituído(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação de Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o recebimento à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurado(s) tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, examinar as cópias dos atos que forem solicitadas e também permitir acesso ao Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitadas para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados - Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o Índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**FAZPREV**  
 Sistema de Preços, Mercado de Mercado de Mercado  
 Administração  
 Sistema de Preços para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

**FAZPREV**  
 Sistema de Preços, Mercado de Mercado de Mercado

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção e reparação de veículos automotores	1	1.152.513,66	1.152.513,66

**FAZPREV**  
 Sistema de Preços, Mercado de Mercado de Mercado  
 Administração  
 Sistema de Preços para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

**EDITAL Nº 001/2023**  
 Processo nº 147/2023 - TP  
 Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção e reparação de veículos automotores.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para realização de manutenção e reparação de veículos automotores, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no anexo I.

2. O prazo para entrega das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

3. O local para entrega das propostas é o endereço informado no item 4.1.

4. O valor máximo para contratação é de R\$ 1.152.513,66 (um milhão, cento e cinquenta e três mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

5. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

6. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br).

7. O Edital é de acesso público e não há necessidade de pagamento de taxa de participação.

8. O Edital é de caráter informativo e não constitui oferta de contratação.

9. O Edital é de caráter informativo e não constitui oferta de contratação.

10. O Edital é de caráter informativo e não constitui oferta de contratação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**  
 Rua Jacarandá, 300 - Zona 4 - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83223-001 - CNPJ: 05.742.288/0001-02 - Telefone: (41) 3827-4500  
 E-mail: fazendariogrande@fazendariogrande.pr.gov.br

**PMFRG - Roteiro Itens por lote/contratos**

Processo/Ano: 303/2023  
 Licitação: 147/2023 - TP  
 Modalidade: Tomada de preços  
 Objeto: Contratação de empresa para Realização de Continuação de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Níliu, conforme protocolo estadual Nº 7652/2022.

**LOTE - null**  
**CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Venceu - Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Un. do Material	Marcas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Continuação de empresa para Contratação de unidade de saúde Itim -	UN		1,000	1.152.513,6600	1.152.513,66

Valor total para o lote: 1.152.513,66

**gub**  
 Assessoria Jurídica Especializada  
 Rua Jacarandá, 300 - Zona 4 - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83223-001 - Fone/Fax: (41) 3827-4500





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

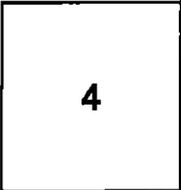
Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

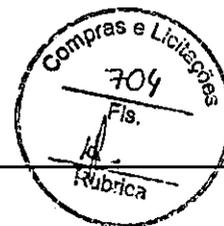
<b>Organograma:</b> Diretora de Compras e Licitações	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 03/12/2024 4:22 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Em tempo  Segue para análise, se está em conformidade com o objeto, realizar os tramites, respeitando os pareceres contábeis, jurídicos e outros se necessários.  Sem mais	

\_\_\_\_\_  
LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

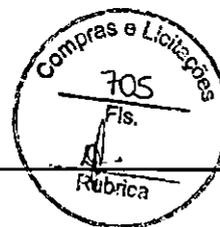
<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te	<b>Data Parecer:</b> 04/12/2024 10:38 AM
	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

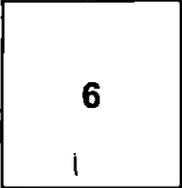
Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 04/12/2024 1:27 PM
<b>Descrição Parecer:</b>	

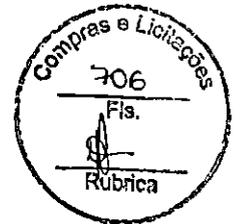
\_\_\_\_\_  
Fábio Júlio Nogara



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 565/2024**



**Processo nº 73664/2024**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Aditivo de Supressão e Acréscimo e Prorrogação de Prazo**

Encaminha-nos a Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de vigência e execução por 180 (sessenta) dias, e aditivo para ajustes de valor referente ao contrato 067/2024, firmado com a empresa Cans Construções e Empreendimentos Ltda, cujo objeto é a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta.

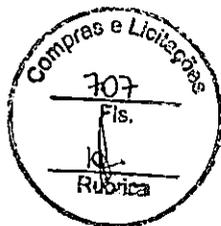
Justifica-se que tais adequações são necessárias tendo em vista que *"A execução do aterro necessário para a adequação do terreno e liberação deste para o início da obra, provocou, a mudança no tipo de fundação necessária para a manutenção da estabilidade da estrutura da obra em execução. Esta mudança de fundação é o fato que originou a alteração no cronograma de execução, bem como no orçamento inicial da obra .*

Assim, foram realizadas adequações técnicas, bem como também mostraram-se necessárias a supressão de alguns itens.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Engenheiro Civil e Fiscal da obra, manifestou-se favorável às alterações apresentadas, que representam, um acréscimo de R\$ 137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos) e a supressão no valor de R\$70.526,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Foi juntada cópia do contrato em questão; parecer do Engenheiro Civil responsável. Não identifiquei autorização do Secretário da pasta interessada. Não consta, autorização do Prefeito Municipal, sendo esta necessária.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 14.133/2021:



*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*

*b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

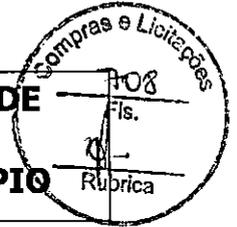
Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para alteração com acréscimos ou supressões de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do original, por tratar-se de obras de engenharia, e tanto o acréscimo quanto a supressão pretendidas demonstram estar compreendidos dentro dos limites desse percentual, percentuais também confirmados em parecer do Contador do Município acostado aos autos.

Já quanto ao aditivo de prazo de vigência, cite-se a Lei 14.133/2021:



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de valor e de prazo pretendido, na forma do disposto nos arts. 124 e 125, em seus estritos termos legais, e art. 111, da Lei 14.133/2021, eis que a quantia fica dentro do limite legal permitido e há manifestação favorável do engenheiro civil fiscal da obra. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de dezembro de 2024.

FABIO JULIO  
NOGARA:04046  
904917

Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO  
NOGARA:04046904917  
Dados: 2024.12.04 13:26:51  
-03'00'

**Fábio Júlio Nogara  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR nº 41.224**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 04/12/2024 1:43 PM
<b>Descrição Parecer:</b>	

Fábio Júlio Nogara



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 565/2024**



**Processo nº 73664/2024**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Aditivo de Supressão e Acréscimo e Prorrogação de Prazo**

Encaminha-nos a Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de vigência e execução por 180 (sessenta) dias, e aditivo para ajustes de valor referente ao contrato 067/2024, firmado com a empresa Cans Construções e Empreendimentos Ltda, cujo objeto é a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta.

Justifica-se que tais adequações são necessárias tendo em vista que *"A execução do aterro necessário para a adequação do terreno e liberação deste para o início da obra, provocou, a mudança no tipo de fundação necessária para a manutenção da estabilidade da estrutura da obra em execução. Esta mudança de fundação é o fato que originou a alteração no cronograma de execução, bem como no orçamento inicial da obra .*

Assim, foram realizadas adequações técnicas, bem como também mostraram-se necessárias a supressão de alguns itens.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Engenheiro Civil e Fiscal da obra, manifestou-se favorável às alterações apresentadas, que representam, um acréscimo de R\$ 137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos) e a supressão no valor de R\$70.526,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Foi juntada cópia do contrato em questão; parecer do Engenheiro Civil responsável. Não identifiquei autorização do Secretário da pasta interessada. Não consta, autorização do Prefeito Municipal, sendo esta necessária.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 14.133/2021:



*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*

*b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

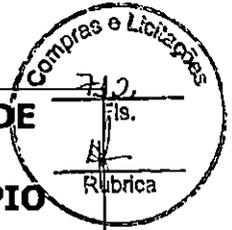
Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para alteração com acréscimos ou supressões de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do original, por tratar-se de obras de engenharia, e tanto o acréscimo quanto a supressão pretendidas demonstram estar compreendidos dentro dos limites desse percentual, percentuais também confirmados em parecer do Contador do Município acostado aos autos.

Já quanto ao aditivo de prazo de vigência, cite-se a Lei 14.133/2021:



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de valor e de prazo pretendido, na forma do disposto nos arts. 124 e 125, em seus estritos termos legais, e art. 111, da Lei 14.133/2021, eis que a quantia fica dentro do limite legal permitido e há manifestação favorável do engenheiro civil fiscal da obra. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de dezembro de 2024.

FABIO JULIO  
NOGARA:04046904917  
904917

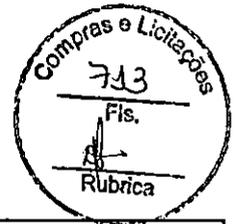
Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO  
NOGARA:04046904917  
Dados: 2024.12.04 13:26:51  
-03'00'

**Fábio Júlio Nogara  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR nº 41.224**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

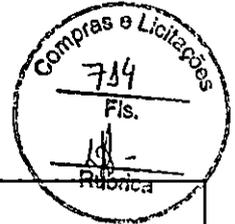
<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> A Secretaria Municipal de Saúde, segue para manifestação da Secretária bem como informar dotação Orçamentário considerando o valor a ser acrescido.	<b>Data Parecer:</b> 05/12/2024 3:19 PM
	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
Número Único: XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

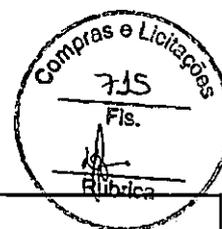
<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 06/12/2024 8:34 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Ciente. Ao Financeiro para indicação de DO e após para manifestação da Secretária	

MARCILENE DE



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Financeiro Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Para o aditivo mantém-se as datações já indicadas no contrato. Segue nota de bloqueio do valor a ser aditivado. Segue para ciência da Secretária,	<b>Data Parecer:</b> 06/12/2024 2:40 PM
<b>10</b>	

Alexandra

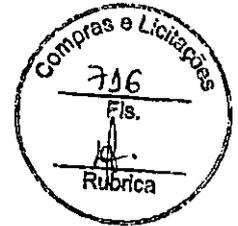


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 06/12/2024  
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 691914/2024  
Data do Bloqueio: 29/11/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica  
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica  
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Código reduzido: 278



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	29/11/2024		66.531,75	950,00	0,00	3,13
00381.01005.03.02.01.0	29/11/2024		153.210,47	65.578,62	0,00	86.681,85
protocolo 73664/2024 - aditivo cans construções						

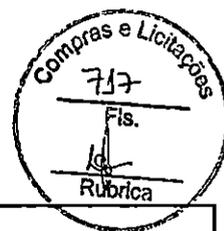
Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.0.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	950,00
00381.01005.03.02.01.01.2	Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária -	65.578,62



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

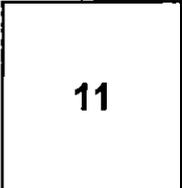
Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

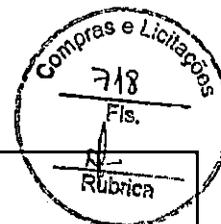
<b>Organograma:</b> Secretária Municipal de Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 06/12/2024 4:19 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Cliente. Para prosseguimento.	

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

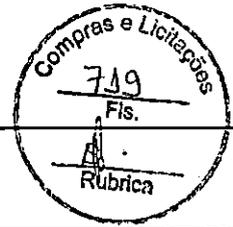
<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Ao engenheiro, para análise do parecer técnico considerando que está divergente com as informações prestadas pela empresa.	<b>Data Parecer:</b> 10/12/2024 11:49 AM
<b>12</b>	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
Número Único: XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> SMU Engenheiro Adelson	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 10/12/2024 12:04 PM
<b>Descrição Parecer:</b> segue em anexo o parecer com os valores corrigidos.	

Adelson Luiz Klem

## PARECER TÉCNICO

Ref. : **Pedido de aditivo de: SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA ao Contrato nº 067/2024.**

**Empresa Contratada: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Protocolo nº 73.664/2024**

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** de aditivo de: SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO e PRAZO DE VIGÊNCIA, para a **Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual nº 765/2022**, objeto do contrato nº 1067/2024, informamos que:

A execução do aterro necessário para a adequação do terreno e liberação deste para o início da obra, provocou, a mudança no tipo de fundação necessária para a manutenção da estabilidade da estrutura da obra em execução.

Esta mudança de fundação é o fato que originou a alteração no cronograma de execução, bem como no orçamento inicial da obra.

Os serviços necessários, que de acordo com a planilha e o cronograma físico e financeiro é de **R\$ 207.654,14** e a glosa por troca do serviço é de **R\$ 137.091,38**, sendo o aditivo de serviços **R\$ 70.562,76**.

Este acréscimo de serviço, faz necessária a prorrogação do **prazo de execução pelo período de 180 dias**, bem como no prazo de **vigência pelo período de 180 dias**.

Para viabilizar a sequencia dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, considerando tais itens indicados na planilha e cronograma (anexo), concluímos que se **proceda ao aditamento de valores, prazo de vigência e execução** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde, se assim esta secretaria se manifestar favorável à continuidade deste contrato. É o parecer.

**Fazenda Rio Grande (PR), 02 de dezembro de 2024.**

ADELSON LUIZ  
KLEM:25759388134

Assinado de forma digital por ADELSON  
LUIZ KLEM:25759388134  
Dados: 2024.12.10 12:04:12 -03'00'

**Adelson Luiz Klem**  
**Engº. Civil – CREA MS 1.064/D**  
**Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde  
Divisão de Engenharia



<b>ORDEM DE SERVIÇO - Tomada de preço nº 014/2023</b>
<b>Contrato nº: 067/2024 - ID: 4150</b>
A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, <b>AUTORIZA</b> a empresa abaixo indicada a executar as obras e/ou serviços descritos a seguir, obedecidos às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentárias(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes no processo 18792/2023, juntamente a Proposta e as Condições de Contratação expressas no anexo do referido Edital de Tomada de Preços, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:
<b>Objeto:</b> Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022.
<b>Empresa:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA <b>CNPJ nº:</b> 34.321.915/0001-10
<b>Valor total do Contrato:</b> R\$ 1.152.513,66 (um milhão cento e cinquenta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos).
<b>Condições de Pagamento:</b> Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.
<b>Prazo:</b> O Prazo para Execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.
<b>Empenhos nº:</b> 4295/2024 – Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); 4296/2024 – Valor: R\$ 502.513,66 (quinhentos e dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos).
<b>Acompanhamento/Fiscalização:</b> Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil, Crea-PR 98.087/D

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal

Data de Expedição: 27 de abril de 2024.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde  
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR  
CEP 83833-090 - Fone (41) 3608 7651



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 10/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
Número Único: XLI.WCX.C6D-WN.	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

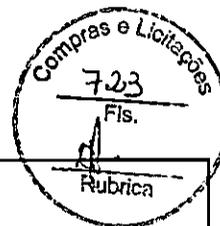
<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 10/12/2024 1:36 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px;">14</div> <p>Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Saúde autorizado pela Secretária, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo segue a Diretora de Compras para análise após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização a realização de aditivo de prazo de vigência por 180 (cento oitenta) dias compreendendo o período de 09/04/2025 a 06/10/2025 e prazo de execução pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24/12/2024 a 22/06/2025 e de acordo com a planilha e o cronograma físico e financeiro é o valor de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) e a glosa por troca do serviço é de R\$ 137.091,38 (centos e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos), sendo o aditivo de serviços no valor de R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), junto a proponente CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.321.915/0001-10, que tem por objeto "Contratação de empresa para reforma e ampliação do prédio da Unidade de Pronto atendimento - UPA 24h, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo e Edital da Tomada de Preços N° 006/2022".</p>	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 13/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

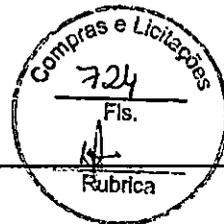
<b>Organograma:</b> Diretora de Compras e Licitações	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue para autorização do prefeito.	<b>Data Parecer:</b> 11/12/2024 1:37 PM
<b>15</b>	

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 13/12/2024



Dados Processo:

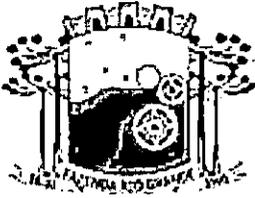
<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gabinete do Prefeito	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	<b>Data Parecer:</b> 11/12/2024 3:26 PM

16

\_\_\_\_\_  
Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 73664/2024  
Tomada de Preço 14/2023  
Contrato nº 067/2024

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2.024.

Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Saúde autorizado pela Secretária, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prazo de vigência por 180 (cento oitenta) dias compreendendo o período de 09/04/2025 a 06/10/2025 e prazo de execução pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24/12/2024 a 22/06/2025 e de acordo com a planilha e o cronograma físico e financeiro é o valor de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) e a glosa por troca do serviço é de R\$ 137.091,38 (centos e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos), sendo o aditivo de serviços no valor de **R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, junto a proponente **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.321.915/0001-10, que tem por objeto "**Contratação de empresa para reforma e ampliação do prédio da Unidade de Pronto atendimento - UPA 24h, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo e Edital da Tomada de Preços Nº 006/2022**".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.11 15:25:45 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 13/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Ao Jurídico, para novo parecer considerando que o processo da Tomada de Preço foi feito com base na lei 8666/93.	<b>Data Parecer:</b> 13/12/2024 9:28 AM

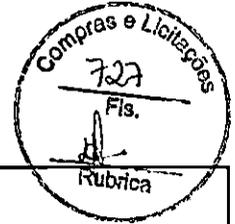
17

\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 13/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000073664/2024	
<b>Número Único:</b> XLI.WCX.C6D-WN	
<b>Requerente:</b> CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminhado o parecer retificado.	<b>Data Parecer:</b> 13/12/2024 9:36 AM
<b>18</b>	

Fábio Júlio Nogara

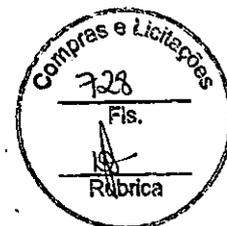


PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 565/2024**



**Processo nº 73664/2024**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Aditivo de Supressão e Acréscimo e Prorrogação de Prazo**

Encaminha-nos a Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de vigência e execução por 180 (sessenta) dias, e aditivo para ajustes de valor referente ao contrato 067/2024, firmado com a empresa Cans Construções e Empreendimentos Ltda, cujo objeto é a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta.

Justifica-se que tais adequações são necessárias tendo em vista que *"A execução do aterro necessário para a adequação do terreno e liberação deste para o início da obra, provocou, a mudança no tipo de fundação necessária para a manutenção da estabilidade da estrutura da obra em execução. Esta mudança de fundação é o fato que originou a alteração no cronograma de execução, bem como no orçamento inicial da obra .*

Assim, foram realizadas adequações técnicas, bem como também mostraram-se necessárias a supressão de alguns itens.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Engenheiro Civil e Fiscal da obra, manifestou-se favorável às alterações apresentadas, que representam, um acréscimo de R\$ 137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos) e a supressão no valor de R\$70.526,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Foi juntada cópia do contrato em questão; parecer do Engenheiro Civil responsável. Não identifiquei autorização do Secretário da pasta interessada. Não consta, autorização do Prefeito Municipal, sendo esta necessária.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)*

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para alteração com acréscimos ou supressões de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do original, por tratar-se de obras de engenharia, e tanto o acréscimo quanto a supressão pretendidas demonstram estar compreendidos dentro dos limites desse percentual, percentuais também confirmados em parecer do Contador do Município acostado aos autos.

Já quanto ao aditivo de prazo de vigência, cite-se a Lei 14.133/2021:

Já quanto ao aditivo de prazo de vigência, cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

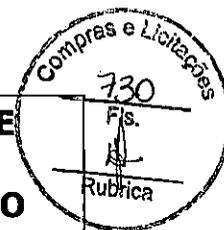
*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*(...)*

*2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contra*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de valor e de prazo pretendido, na forma do disposto nos arts. 65, I, §5º, em seus estritos termos legais, e art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, eis que a quantia fica dentro do limite legal permitido e há manifestação favorável do engenheiro civil fiscal da obra. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de dezembro de 2024.

FABIO JULIO  
NOGARA:04046  
904917

Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO  
NOGARA:04046904917  
Dados: 2024.12.13 09:36:02  
-03'00'

**Fábio Júlio Nogara  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR nº 41.224**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



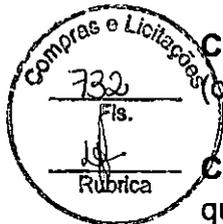
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ N° 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, nomeada através do Decreto n° 7572/2024, inscrito no CPF n° 060.026.649-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, n°. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual n°. 91016006-00, Inscrição Municipal n°. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: [luciano@construtoracans.com.br](mailto:luciano@construtoracans.com.br), neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 4.613.757-4 SSP/PR e CPF/MF n°. 906.528.789-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo n°. 73664/2024**, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 067/2024 ID 4150, Celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 67/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N° 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, II e Art. 65, I, §§1º da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes .

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de **09/04/2025 a 06/10/2025**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de **24/12/2024 a 22/06/2025**.

**Cláusula Terceira:** Aditamento de valor sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);

**Cláusula Quarta:** Supressão de valor, sendo relativo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos);

**Cláusula Quinta:** Com o aditivo supramencionado, fica incluso ao contrato o valor de R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

**Cláusula Sexta:** Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

DO	Órgão	Unid.	Função	Elemento	Fonte
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00381.01005.03.02.01.01.2

**Cláusula Sétima:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024.

**P/ Contratante:** MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.18 14:53:05 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947  
Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947  
Dados: 2024.12.16 18:34:30 -03'00'

**Camila Kolosovski**  
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2024.12.18 14:15:46 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:** LUCIANO POTIER FOLLY:90652878920  
Digitally signed by LUCIANO POTIER FOLLY:90652878920  
Date: 2024.12.16 12:30:22 -03'00'

**Luciano Potier Folly**  
CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA



**PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

**EZZE SEGUROS S/A**

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000001**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

**Edgardo Gabriel Bugallo**



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

**Flávio Bisaggio**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DFF863A9F9997 Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000001**  
**Controle Interno: 9932875**  
**Data da publicação: Dec 27 2024 3:02PM**  
**Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A**  
**CNPJ 31.534.848/0001-24**

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).



Número de Ordem da Proposta Nº 18340  
 Apólice Nº 1007507035001  
 Endosso Nº 0000001  
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001  
 Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**SEGURO GARANTIA**  
**GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662**  
 Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02  
 COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP  
 INSCRITO NO CNPJ/MF: 34.321.915/0001-10  
 COM SEDE NA: R BELEM 960, 960 - CABRAL  
 CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 61.153,82 - (SESSENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

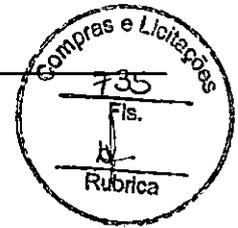
Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 1º Termo Aditivo firmado em 13/12/2024 referente ao Contrato nº 067/2024. Procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância segurada da Apólice a partir de 13/12/2024 totalizando o valor de R\$61.153,82 e prorrogando o prazo da Apólice até o término de vigência em 06/10/2025.

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507035001

**Vigência: 13/12/2024 até 06/10/2025.**

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 61.153,82	13/12/2024 até 06/10/2025	R\$ 300,00

\* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.



Número de Ordem da Proposta Nº 18340  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000001  
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

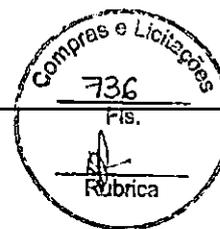
Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
06/01/2025	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

CORRETOR: CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24**  
Código de Registro SUSEP - 3646.



Número de Ordem da Proposta N° 18340  
Apólice N° 1007507035001  
Endosso N° 0000001  
Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001  
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

### 2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
  - 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

### 3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

**Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

**Condições Contratuais:** é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

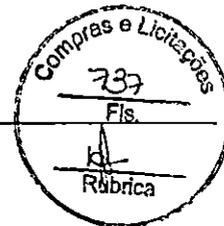
**Contrato de Contragarantia:** é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

**Contrato Principal:** é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

**Endosso:** é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

**Especificação:** é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

**Expectativa:** é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.



Número de Ordem da Proposta Nº 18340  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000001  
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigação Garantida: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado, e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

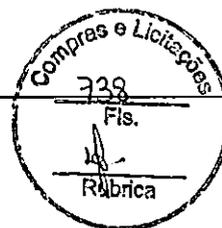
Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.



Número de Ordem da Proposta Nº 18340  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000001  
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Vigência: prazo de duração da Apólice.

### 4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

### 5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

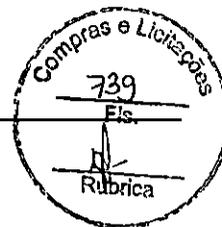
5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- podará acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a



Número de Ordem da Proposta N° 18340  
Apólice N° 1007507035001  
Endosso N° 0000001  
Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001  
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

### 6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

### 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

### 8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

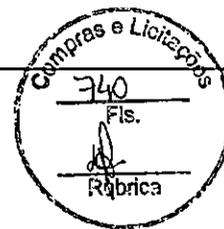
8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000001  
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



## CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

### 9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

### 10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

### 11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site [www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br), indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

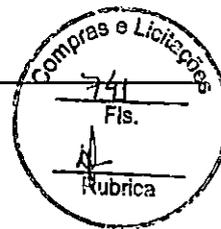
11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.



Número de Ordem da Proposta Nº 18340  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000001  
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

#### 12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

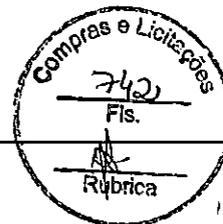
12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site [www.ezsegueros.com.br](http://www.ezsegueros.com.br).

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;



Número de Ordem da Proposta Nº 18340  
Apólice Nº 1007507035001  
Endosso Nº 0000001  
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001  
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

#### 2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

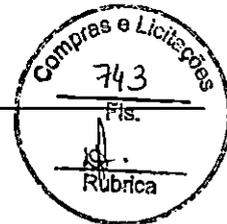
12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

### 13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.



Número de Ordem da Proposta N° 18340  
Apólice N° 1007507035001  
Endosso N° 0000001  
Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001  
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

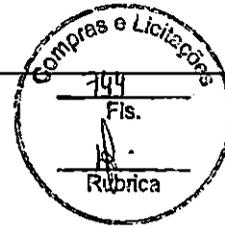
13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.



Número de Ordem da Proposta N° 18340  
Apólice N° 1007507035001  
Endosso N° 0000001  
Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001  
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

#### 14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

#### 15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

#### 16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

#### 17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

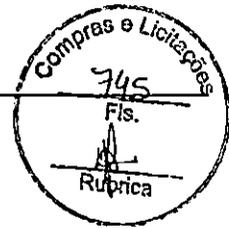
d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar



Número de Ordem da Proposta N° 18340  
 Apólice N° 1007507035001  
 Endosso N° 0000001  
 Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001  
 Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS**

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

**18. EXTINÇÃO DA GARANTIA**

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

**19. RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

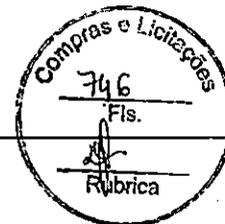
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA**

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

**21. PRESCRIÇÃO**



Número de Ordem da Proposta N° 18340  
Apólice N° 1007507035001  
Endosso N° 0000001  
Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001  
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

### CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

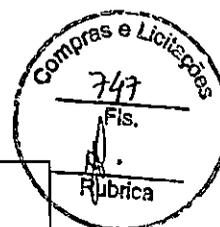
#### 22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**EZZE**

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 34.321.915/0001-10  
**Razão Social:** CANS ENGENHARIA EIRELI  
**Endereço:** R BELEM 960 / CABRAL / CURITIBA / PR / 80035-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2024 a 20/12/2024

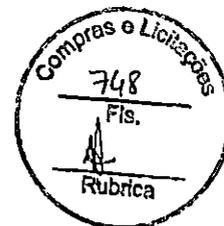
**Certificação Número:** 2024112103195364316500

Informação obtida em 02/12/2024 09:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 34.321.915/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:22 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: **34F5.C5C9.5EEB.FF52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.321.915/0001-10  
Certidão n°: 67329938/2024  
Expedição: 01/10/2024, às 15:01:38  
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.321.915/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034791501-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.321.915/0001-10**  
Nome: **CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.636.670  
CNPJ: 34.321.915/0001-10  
Nome: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 14:59 do dia 01/10/2024.  
Código de autenticidade da certidão: 1862F24A3682423F19BC93F38C8B6D6899  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/12/2024 – Fornecimento Gratuito

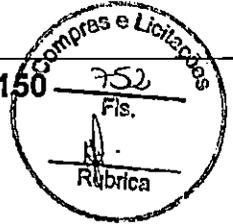


Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150



**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA;

**CNPJ:** 30.301.316/0001-84;

**OBJETO:** "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022";

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 014/2023;

**PROTOCOLO:** 73664/2024;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 09/04/2025 a 06/10/2025.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 24/12/2024 a 22/06/2025.

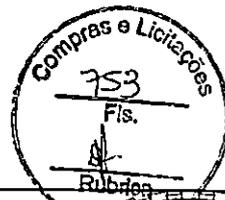
**ACRÉSCIMO:** Aditamento de valor sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);

**SUPRESSÃO:** Supressão de valor, sendo relativo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos);

**VALOR INCLUSO:** Com o aditivo supramencionado, fica incluso ao contrato o valor de R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2024.

Coordenação de Contratos



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº002 de 07 de janeiro de 2025

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 01/2025  
De 07 de janeiro de 2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### RESOLVE:

Nomear, a partir das respectivas datas informadas, os servidores abaixo relacionados nos mandamentos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, conforme segue.

Servidor	CPF	Nomeação	No Cargo
Daniel Domingues dos Santos	079.719-00	08/01/2025	Chefe de Gabinete de Vereador (CC-5)
Viviane Pereira de Lima Kuskioti	782.919-00	08/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Acácio Américo de Oliveira Neto	818.489-00	08/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Angela Flavia de Deus da Cruz	296.999-00	08/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-8)
Rafaela Condi Franco Caetano	314.739-00	08/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Wellington Porto	768.489-00	08/01/2025	Assessor da 2ª Secretária (CC-5)
Cesar Alexandre de Macedo	689.699-00	08/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Derick Rafael de Lara	340.369-00	08/01/2025	Assessor da 2ª Vice-Presidência (CC-9)

Dado e expedido em 07 de janeiro de 2025 pelo Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉA DE GODO PINTO  
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS  
1º Secretário



PORENCIA Nº 404/2024/EMA  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Símbolo: "Torneio e pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convalida pelo Decreto nº 7513 de 31 de julho de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATÉRIA	NOME	CARGO	DIÁRIA
7785/2024	36282	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA ADYS	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	16/12/2024
76308/2024	362917	LEIANE DE FÁTIMA PETROSKI	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	11/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro 2024.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 7513/2024

PAULA ROBERTA PEDRUCCHI BRONKOW  
DIRETORA DE ÁREA - SMA  
DECRETO 6244/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2024 - ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;  
CNPJ: 30.301.318/0001-84;  
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nítia, conforme resolução estadual nº 765/2022";  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2023;  
PROTOCOLO: 73664/2024;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 08/04/2025 a 06/10/2025;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 24/12/2024 a 22/06/2025;  
ACRÉSCIMO: Ajustamento de valor sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.854,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);  
SUPRESSÃO: Supressão de valor, sendo relativo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos);  
VALOR INCLUSO: Com o edito supramencionado, fica incluído ao contrato o valor de R\$ 70.582,70 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024.

Convalidação de Contrato

Faz. Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81252-850 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 81/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análises e deliberações deste Conselho, em Reunião ordinária na data de 03 de dezembro de 2024.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões para o ano de 2025

Mês	DIA
FEVEREIRO	04
MARÇO	11
ABRIL	01
MAIO	06
JUNHO	03
JULHO	01
AGOSTO	05
SETEMBRO	02
OUTUBRO	07
NOVEMBRO	04
DEZEMBRO	02

Art. 2º - As reuniões ocorrerão sempre às 08:30h na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social à Rua Tenente Simeão Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a resolução 73/2024 publicada no DOE Nº 235/2024

ROBINSON FIGUEIREDO

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2025

Simeon Ferreira de Sousa  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por  
ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA:02945772973  
Dados: 2025.01.07 17:20:50 -03'00'



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500  
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página: 1 / 1  
 Data Emissão: 08/01/2025  
 Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay



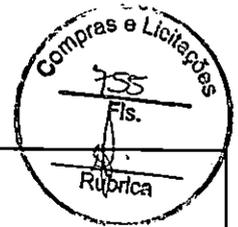
**Relação das Contratações**

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipologia	Data de Licitação
CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - 34.321.915/0001-10	Tomada de preços	67/2024	08/04/2024	06/10/2025	303/2023	R\$1.223.076, 42	R\$70.562,76	Obras e Serviços de Engenharia	14/2023
<p>Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N° 765/2022.</p>									
1	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		13/12/2024			R\$70.562,76			
Item: 1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta		Qtd.: 1	Unid.: 1	Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$70.562,76			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>MARCA</b>	<b>LOTE</b>	<b>QTD.</b>	<b>VL. UNITÁRIO</b>	<b>VL. TOTAL</b>	<b>SALDO</b>	
1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta	UN		0	1	1.152.513,66	1.152.513,66	70.562,76	



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 08/01/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000073664/2024	
Número Único: XLI.WCX.C6D-WN	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/11/2024 8:02 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
25	Descrição Parecer: TRÂMITE CONCLUÍDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPRAS E LICITAÇÕES. PROCESSO 807/2025 ENVIADO AO GESTOR DA SECRETARIA DE SAÚDE COM AVISO PARA SOLICITAR EMPENHO.
	Data Parecer: 08/01/2025 1:33 PM

Simone Aparecida